



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 312

A Câmara Municipal da Serra, no uso das suas atribuições legais

DECRETA:

- Art. 1º - O Município da Serra, Estado do Espírito Santo, contribuirá para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:
- a)- 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (hum e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
 - b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES, DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.
- Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que se trata este artigo, mais de uma contribuição.
- Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o PROGRAMA com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita/Orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.
- Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município da Serra e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Presidente Emílio Garrastazu Médice, em 7 de agosto de 1971.


Aldary Nunes
Presidente